

## **EDITAL Nº 001/2023-GAB/SEMECTI.**

### **PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES DO EDITAL 001/2021 DE GESTORES ESCOLARES – FUNÇÃO GRATIFICADA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ (MA)**, situada na Praça Ferreira Bayma, nº 538. Centro. Codó (MA), por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI e Secretaria Municipal de Administração - SEAD, estabelece normas específicas e torna público para conhecimento dos interessados o Processo Seletivo dos Gestores Escolares para preenchimento de vagas remanescentes do Edital 001/2021 do Sistema de Ensino Municipal de Codó – MA, nas condições a seguir:

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**1.1.** Este processo seletivo **EDITAL Nº 001/2023** de Gestores Escolares – Função Gratificada, destina-se ao preenchimento das vagas remanescentes do **EDITAL 001/2021**.

**1.2.** A Seleção Pública, regida por este Edital, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI e Secretaria Municipal de Administração - SEAD, através da Comissão Organizadora - COED, instituída pela Portaria nº 10/2022-GAB/SEMECTI, que irá organizar, coordenar e acompanhar todas as fases da realização do processo de seleção.

**1.3.** Estão excluídas deste processo de seleção interna os Gestores Escolares nomeados no Processo Seletivo do **EDITAL 001/2021 – BIÊNIO 2021/2023**.

**1.4.** Estão excluídas deste processo de seleção interna, as unidades de ensino sem fins lucrativos, conveniadas com Poder Público Municipal.

**1.5.** A seleção para preenchimento das vagas remanescentes do edital 001/2021 do sistema de ensino municipal de Codó – MA, constará de 05 (cinco) fases:

**1.5.1.** 1ª FASE. De caráter eliminatório e classificatório: Avaliação de Títulos e envio do Plano Gestor de 2 (dois) anos;

**1.5.2.** 2ª FASE. De caráter eliminatório e classificatório: Avaliação por prova escrita sobre Gestão Escolar;

**1.5.3.** 3ª FASE. De caráter eliminatório e classificatório: Entrevista;

**1.5.4.** 4ª FASE. De caráter eliminatório e classificatório: Eleição Direta com a participação dos supervisores, docentes, discentes, pais ou responsáveis;

**1.5.5.** 5ª FASE. De caráter formativo, obrigatório e eliminatório: Curso de Gestão Escolar e suas competências de (40 horas), destinado aos candidatos eleitos.

**1.6.** Eventuais impugnações deste edital somente serão aceitas pelo e-mail [seletivos@codoma.gov.br](mailto:seletivos@codoma.gov.br) no prazo de 12/01/2023, conforme Cronograma Geral. Não serão aceitas impugnações fora do prazo.

**1.6.1.** Formulário modelo para envio de impugnações em Anexo 01 deste Edital.

## 2. DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES.

**2.1.** O processo seletivo dos Gestores Escolares para preenchimento de vagas remanescentes do EDITAL 001/2021 de que trata esta seleção interna (EDITAL Nº 001/2022-GAB/SEMECTI), destina-se à seleção de profissionais com vínculo efetivo do magistério público municipal para o exercício das funções gratificadas de Gestor Escolar, cujas atribuições estão disciplinadas na Lei nº 1.505, de 27 de dezembro de 2009 e detalhadas no Anexo 03, deste edital.

**2.2.** A permanência dos servidores selecionados para as funções de Gestores Escolares, estará condicionada aos resultados das metas alcançadas quanto à aprendizagem dos alunos e cumprimento das normativas estabelecidas pela SEMECTI.

## 3. DAS INSCRIÇÕES.

**3.1.** As inscrições serão gratuitas e realizadas a partir das 00:00h do dia **13/01/2023** até às 23h e 59 min do dia **17/01/2023**, exclusivamente via internet, no site <https://www.codoma.gov.br/seletivo/4> conforme cronograma constante neste Edital.

**3.2.** Os candidatos, ao efetuarem o preenchimento da Ficha de Inscrição, deverão anexar, obrigatoriamente, os documentos relacionados abaixo:

**3.2.1.** Carteira de Identidade (frente e verso), serão aceitos como Documentos de Identificação (com fotos) os seguintes: Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos devidamente regulamentados, etc.); Passaportes; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos que por Lei Federal, valham como documentos de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto);

**3.2.2.** Cadastro de Pessoa Física /CPF;

**3.2.3.** Título de Eleitor (frente e verso) com o comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

**3.2.4.** Certificado de Reservista (para o sexo masculino);

**3.2.5.** Documentos de Titularidade: Licenciatura em Pedagogia ou outras Licenciaturas com Especialização em Gestão Escolar e Currículo Lattes comprovado;

**3.2.6.** Plano Gestor de 2 (dois) anos.

**3.2.7.** Em hipótese alguma serão cobrados valores monetários referentes à taxa de inscrição.

**3.3.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

**3.4.** O candidato preencherá Ficha de Inscrição no endereço eletrônico <https://www.codo.ma.gov.br/seletivo/4> (Anexo 02), indicando a escola para a qual deseja concorrer à vaga de Gestor Escolar.

**3.5.** Não será reconhecido, nem pontuado qualquer comprovante de documentos exigidos na tabela de pontuação da Avaliação Curricular disposto no (Anexo 06) deste Edital, que esteja ilegível, corrompido, em nome de terceiros, plágio ou no formato divergente de PDF, conforme exige este Edital.

**3.6.** As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora e à Secretaria Municipal de Administração, o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher corretamente a referida Ficha de Inscrição, e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, sem prejuízo da ação penal competente por falsidade ideológica ou omissão de informações requeridas na mesma.

**3.7.** Será eliminado o candidato que deixar de anexar qualquer comprovante dos documentos descritos neste Edital.

**3.8.** A SEMECTI não se responsabiliza quando as inscrições não forem recebidas por motivos de ordem técnica que não lhe forem imputáveis, por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.

**3.9.** Só será aceita, para efeito de inscrição, 01 (uma) inscrição por candidato, que esteja cadastrado em plataformas digitais e em nome do candidato.

**3.10.** No caso do candidato com deficiência e/ou em condições especiais, solicitar atendimento especial conforme a Lei N° 7.853/1989 no ato do preenchimento do Formulário de Inscrição, indicando a deficiência.

**3.11.** A inscrição implica em compromisso tácito do candidato de aceitar as condições estabelecidas neste Edital, para a realização deste Processo Seletivo dos Gestores Escolares para preenchimento de vagas remanescentes do Edital 001/2021 à função de Gestor Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Codó.

**3.12.** Os interessados deverão ter disponibilidade para trabalhar na Escola do Sistema Municipal de Ensino, sediada na área urbana ou rural do Município de Codó (MA), conforme opção declarada na Ficha de Inscrição do Processo Seletivo.

**3.13.** A inscrição do candidato será homologada, após o atendimento integral do exigido dos itens e subitens deste Edital.

**3.14.** Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

**3.15.** Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.

**3.16.** A relação das inscrições deferidas será publicada conforme Cronograma Geral disposto no (Anexo 04), bem como afixado nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal, SEMECTI, CME e no site oficial, cabendo ao candidato buscar as informações desejadas.

#### **4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO.**

**4.1.** Ressalvados os casos do **tópico 1.3** deste edital, poderá participar do presente certame o candidato, que sendo professor graduado e licenciado ou supervisor pedagógico, efetivo, ativo do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI, que atenda os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Possuir curso de Licenciatura em Pedagogia ou outras Licenciaturas com Especialização em Gestão Escolar. Tais cursos deverão estar devidamente reconhecidos e pertencerem a Instituições de Ensino Superior, comprovadamente credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC e/ou Conselho Estadual de Educação – CEE;

**4.1.2.** Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, com as militares;

**4.1.3.** Não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos;

**4.1.4.** Não ter sofrido penalidade por força de Procedimento Administrativo Disciplinar com julgamento final, cível ou criminal nos últimos quatro anos;

**4.1.5.** No caso de já ter sido Gestor Escolar, não estar inadimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela escola, tais como: PDDE e Ações agregadas, apresentando Declaração de Adimplente;

**4.1.6.** Apresentar declaração de disponibilidade para o exercício da função;

**4.1.7.** Ter experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício da docência ou apoio pedagógico, devidamente comprovados por certidão emitida pelo órgão competente.

## **5. DO ATENDIMENTO ESPECIAL.**

**5.1.** Das lactantes:

**5.1.2.** A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala ou local reservado, desde que o requeira, por escrito, no ato da realização da inscrição, para adoção das providências necessárias. A candidata não poderá permanecer com a criança no local da prova e deverá ser acompanhada por um(a) fiscal da seleção a que se refere este Edital.

## **6. DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA.**

**1ª FASE.**

**6.1.** Avaliação de Títulos e envio do Plano Gestor de 2 (dois) anos - Caráter Eliminatório e Classificatório.

**6.1.2.** A Ficha de Inscrição acompanhada de toda a documentação exigida neste edital, deverá ser enviada das 00:00h do dia 13/01/2023 até às 23h e 59 min do dia 17/01/2023, exclusivamente via internet, no site <https://www.codo.ma.gov.br/seletivo/4> conforme cronograma constante neste Edital.

**6.1.3.** Serão considerados os títulos relacionados com a formação inicial, continuada e experiência profissional.

**6.1.4.** A Comprovação dos títulos referentes ao tempo de serviço ou experiência profissional deverá ser feita mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Secretaria de Administração – SEAD.

**6.1.5.** Somente serão aceitos documentos para cômputo de títulos, os cursos de formação a partir de 40 (quarenta) horas, dos últimos 03 (três) anos.



**6.1.6.** A nota final de títulos obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e será calculada somando-se o valor obtido em cada título, conforme a tabela constante do (Anexo 06), do presente Edital.

## **2ª FASE.**

**6.2.** Avaliação escrita sobre Gestão Escolar - de Caráter Eliminatório e Classificatório.

**6.2.1.** A prova escrita constará de 20 (vinte) questões objetivas e 02 (duas) questões dissertativas.

**6.2.2.** Aplicação da prova escrita será realizada dia 25/01/2023, conforme disposto no Cronograma Geral deste Edital, das 8h às 12h, em local a ser divulgado na página <https://www.codo.ma.gov.br/seletivo/4>.

**6.2.3.** O ingresso do candidato no local da realização das provas só será permitido até às 7h45, horário local, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de material transparente.

**6.2.4.** No dia da realização da prova, o candidato deverá apresentar documento legal de identidade com foto.

**6.2.5.** Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, seja qual for o motivo alegado.

**6.2.6.** Não serão feitas provas fora do local estabelecido.

**6.2.7.** Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, o uso e portabilidade de quaisquer aparelhos de comunicação durante a realização das provas, inclusive relógios digitais.

**6.2.8.** A resposta final que estiver rasurada, de qualquer questão da prova escrita, será desconsiderada para efeito de pontuação do candidato.

**6.2.9.** A nota da prova obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme o programa constante do (Anexo 05) deste Edital.

**6.2.10.** Serão considerados aptos para a 3ª Fase da Seleção, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete), resultante da média matemática da nota da prova escrita.

## **3ª FASE.**

**6.3.** As entrevistas ocorrerão em formato presencial e/ou em casos excepcionais por videoconferência, conforme **item 6.3.2.** Terão duração máxima de quinze minutos, com relatório.

**6.3.1.** As entrevistas serão realizadas de 06/02/2023 a 07/02/2023, conforme disposto no Cronograma Geral deste Edital, das 8h às 12h, em local a ser divulgado na página <http://www.codo.ma.gov.br/seletivo/4>.

**6.3.2.** A entrevista realizada por videoconferência se dará em casos excepcionais previamente comunicados à COED, via requerimento, 48 horas antes da entrevista.

**6.3.3.** O ingresso do candidato no local da realização da entrevista só será permitido conforme horário disponibilizado em cronograma.

**6.3.4.** No dia da realização da entrevista, o candidato deverá apresentar documento oficial com foto.

**6.3.5.** O candidato deverá comparecer ao local de realização da entrevista 30 (trinta) minutos antes do seu início.

**6.3.6.** Somente poderá participar da entrevista o candidato que concluir a 1ª e 2ª fases do edital.

#### **4ª FASE.**

**6.4.** Eleição Direta com a participação dos supervisores, docentes, discentes, pais ou responsáveis é de caráter eliminatório e classificatório.

**6.4.1.** A eleição será realizada em 09/03/2023, conforme disposto no Cronograma Geral deste Edital.

**6.4.2.** Da Comissão Organizadora das Eleições Diretas (COED):

**6.4.2.1.** A Comissão Organizadora das Eleições Diretas (COED), será designada por Portaria assinada pela Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMECTI), e compor-se-á de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

**I.** 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI;

**II.** 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município – PGM;

**III.** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

**IV. 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Administração – SEAD;

**V. 01** (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINTSERM;

**VI. 01** (um) representante da Câmara Municipal de Codó/MA.

**6.4.3.** Não será permitida a participação dos candidatos da Comissão Organizadora nas Eleições Direitas (COED), bem como seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

**6.4.4.** Aos membros da COED é vedado qualquer tipo de manifestação de apoio a candidatos.

**6.4.5.** Compete à COED, a coordenação, fiscalização e deliberação geral do presente processo eleitoral, cabendo-lhe:

**I.** Conduzir o processo de Eleição Direta nas escolas;

**II.** Divulgar em locais públicos e encaminhar às Comissões Eleitorais das escolas os nomes dos candidatos habilitados para a Eleição Direta;

**III.** Dirimir as dúvidas e responder aos recursos interpostos sobre o processo eleitoral;

**IV.** Acompanhar a execução do processo eleitoral contidos no Edital, regulamentando o processo das escolas;

**V.** Organizar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral nas escolas;

**VI.** Analisar e publicar a nomeação da Comissão Eleitoral Escolar (CEE) de cada unidade de ensino pertencente à rede municipal;

**VII.** Analisar e publicar faltas graves e ocorrências nas unidades de ensino que não respeitarem o regulamento que disciplina o processo eleitoral;

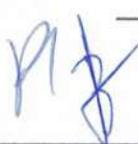
**VIII.** Apoiar a Comissão Eleitoral Escolar (CEE) e as atividades no dia da eleição;

**IX.** Coordenar e fiscalizar, junto à CEE, os candidatos na comunidade escolar, mesmo tempo de apresentação para cada um dos candidatos;

**X.** Fiscalizar, juntamente com a CEE, a eleição e a apuração dos votos;

**XI.** Receber as atas com os resultados da eleição e proclamar os eleitos;

**XII.** Convocar, se necessário, apoio de servidores públicos municipais e das universidades públicas sediadas no Município;



**XIII.** Proclamar e encaminhar à SEMECTI a Ata e a relação nominal dos gestores de escolas eleitos para a elaboração do termo de posse.

#### **5ª FASE.**

**6.5.** De caráter formativo, obrigatório e eliminatório, o Curso de Gestão Escolar e suas competências (40 horas), é destinado aos candidatos eleitos.

**6.5.1.** O curso será realizado de 20/03/2023 a 24/03/2023, conforme previsto no Cronograma Geral de execução de atividades (Anexo 04), divulgado no site da prefeitura municipal de Codó/MA, no endereço eletrônico <https://www.codo.ma.gov.br/seletivo/4>.

**6.5.2.** O curso Gestão Escolar e suas competências, com duração de 40 (quarenta) horas, visa contribuir para a formação de profissionais para o exercício da Gestão Escolar, detendo conhecimentos específicos das funções e do sistema para o qual está se candidatando, identificando seu perfil de liderança frente às necessidades da função da escola pública (os módulos do curso, os conteúdos programáticos e a referência bibliográfica se encontram relacionados no (Anexo 07) deste Edital.

**6.5.3.** É vedada a realização do curso através de servidores públicos do município ou por qualquer empresa vinculada à prefeitura municipal de Codó.

**6.5.4.** O curso será ofertado no formato determinado com critérios de avaliação, tais como: participação, assiduidade e pontualidade, gerando a nota de participação. O não comparecimento, mesmo em um turno de 4 (quatro) horas, acarretará desclassificação do candidato eleito, assumindo no lugar deste, o candidato classificado com o segundo maior número de votos, ressalvado os casos excepcionais. A realização do curso respeitará todas as regras sanitárias vigentes.

**6.5.5.** A definição do cronograma ficará a critério da Comissão e será informada através da página <https://www.codo.ma.gov.br/seletivo/4>.

### **7. DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR (CEE).**

**7.1.** A Comissão Eleitoral Escolar (CEE) será formada, obrigatoriamente, por membros da unidade escolar onde ocorrerão as eleições; organizará e supervisionará o processo eleitoral nas respectivas escolas, não sendo permitido que seus membros concorram como candidatos ao pleito, cuja composição será a seguinte:

**I.** 02 membros do Corpo Docente;

**II.** 01 membro do Corpo Técnico Administrativo;



**III.** 02 representantes dos pais ou responsável.

**7.2.** A escola onde ocorrerá a eleição, deverá sistematizar todo o trâmite conforme as regras sanitárias vigentes, informar a partir do dia 07 de março de 2023, no quadro de avisos da escola e à COED, os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral da Escola-CEE.

**7.3.** Não poderão compor a CEE os candidatos inscritos e seus parentes até o segundo grau e/ou cônjuge.

**7.4.** A CEE, após constituída, elegerá seu presidente;

**7.5.** Os membros da CEE deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedada qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos.

**7.6.** Caberá à CEE planejar, organizar, presidir, conduzir e deliberar sobre as questões inerentes ao processo eleitoral, garantindo o cumprimento do previsto neste Edital e, ainda, com exclusividade, as seguintes atribuições:

**I.** Mobilizar a comunidade escolar para a eleição, promovendo 1 (um) ou 2 (dois) debates entre os candidatos durante o período da campanha eleitoral;

**II.** Fixar em locais públicos e visíveis da escola e da comunidade, o Edital de Convocação das Eleições;

**III.** Credenciar os eleitores em modelo definido pela COED, que deve obedecer às regras sanitárias vigentes.

**IV.** Conferir, rubricar as listas de eleitores credenciados e encaminhar cópia para a COED;

**V.** Afixar nos quadros de avisos da sua unidade escolar a relação dos candidatos à função de gestor da escola, dando ciência à comunidade escolar;

**VI.** Credenciar os fiscais dos candidatos que estarão devidamente identificados no dia da eleição;

**VII.** Supervisionar e conduzir em conjunto com a COED os trabalhos da votação e apuração;

**VIII.** Encaminhar as ocorrências durante o processo eleitoral para solução junto à COED;

**IX.** Recolher todo o material das eleições após o encerramento do processo;

X. Acondicionar em envelopes, com lacres devidamente rubricados, todo o material sobre o processo eleitoral e entregar à COED logo após o término da votação, no Auditório da Escola Cívico-Militar.

7.7. O Gestor da Escola deverá colocar todos os recursos humanos e materiais possíveis à disposição da CEE para que ela possa incumbir-se com presteza de suas atribuições.

## 8. DA CAMPANHA ELEITORAL.

8.1. A propaganda dos candidatos será realizada no período de 01/03/2023 a 07/03/2023.

8.2. Os candidatos para Gestor de cada Unidade Escolar participantes deste Processo, poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando as condições dispostas neste Edital.

8.3. Os candidatos deverão apresentar, divulgar e discutir com a comunidade escolar, no período da campanha eleitoral, as propostas e metas para o biênio a partir da data de posse da função.

8.4. A campanha eleitoral deverá ser encerrada no dia 07/03/2023 às 22h, com retirada de todo o material de campanha da Unidade Escolar e do(s) anexo(s), se for o caso.

8.5. Cabe à COED e CEE das respectivas Unidades Escolares, fiscalizar a propaganda eleitoral nos termos deste Edital.

8.6. É proibido aos candidatos à função de Gestor Escolar o uso de meios que atestem aliciamento dos votantes, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas após comprovado o ato ilícito;

8.7. É vedada na campanha:

8.7.1. A confecção e distribuição de camisetas, bonés, canetas, brindes ou doação de cestas básicas, combustíveis, promessas de viagens pelos candidatos ou por terceiros e quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

8.7.2. A utilização dos recursos da escola, bem como material de consumo para as atividades promocionais de campanha dos candidatos;

8.7.3. Propaganda eleitoral através dos seguintes meios de comunicação: carro de som, televisão, rádio, motocicleta ou ainda tracionado por animais.

**8.8.** A CEE junto com a gestão da escola vigente, caso não esteja inscrita no processo eleitoral, e os candidatos inscritos, deverão decidir sobre a utilização dos espaços da escola para a propaganda eleitoral e sobre o cronograma com datas e momentos permitidos para palestra do candidato, sem prejuízo das atividades de aprendizagem.

**8.9.** As palestras pessoais dos candidatos serão limitadas a no máximo 2 (duas), durante o período da campanha eleitoral.

**8.10.** Todas as CEEs das unidades escolares participantes deste Processo Eleitoral deverão, obrigatoriamente, reunir-se com a COED nos dias 06 a 07 de março de 2023, das 14h às 17h, em local a ser definido pela COED.

## 9. DOS ELEITORES.

**9.1.** Terão direito a voto na eleição:

**I.** Os alunos que tenham no mínimo 12 (doze) anos completos até o último dia credenciamento dos eleitores;

**II.** O responsável legal do aluno menor de 12 (doze) anos, regularmente matriculado na escola, não podendo votar concomitantemente mais de um responsável por aluno;

**III.** Os servidores públicos efetivos e contratados temporariamente, em pleno exercício de suas funções na escola até a data da publicação deste Edital, devidamente credenciado;

**IV.** Os candidatos deverão comparecer ao local inscrito para concorrerem a eleição, podendo lá permanecer desde o início até o término dos trabalhos alusivos à votação, respeitados todos os protocolos sanitários vigentes.

**9.2.** O pai, mãe ou responsável legal, que tenham filhos matriculados em mais de uma Unidade Escolar da rede municipal de ensino, terá direito ao voto em cada uma delas, caso todas sejam participantes deste processo eleitoral.

**9.3.** O servidor lotado em mais de uma escola terá direito ao voto em cada uma delas, casos ambas sejam participantes deste processo eleitoral.

**9.4.** Em hipótese nenhuma um eleitor terá direito a mais de um voto na mesma escola.

**9.5.** Todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de identidade com foto.

**9.6.** Não será permitido o voto por procuração.

## 10. DAS MESAS DE VOTAÇÃO.

**10.1.** A mesa de votação de cada seção eleitoral será constituída por 02 (dois) mesários convocados pela COED, a partir do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Codó e Instituição de Ensino Superior – IES deste Município.

**10.2.** Na Mesa de Votação haverá uma relação de eleitores, disponibilizada pela COED.

**10.3.** No dia da eleição, o eleitor após a identificação, assinará a Relação de Eleitores. Em ato contínuo receberá a cédula oficial, devidamente rubricada, dirigindo-se à cabine de votação, onde assinalará a quadrícula correspondente ao candidato de sua preferência, quando houver mais de um candidato. Na cédula de candidato único, o eleitor assinalará "X" numa das quadrículas referentes a "SIM" ou "NÃO".

**10.4.** Não constando na lista de votação o nome de algum eleitor com direito a voto, este deverá comprovar a sua condição de eleitor. Após comprovação o seu nome será incluído na listagem da mesma, votando em seguida.

**10.5.** O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar no local próprio da Relação de Eleitores.

**10.6.** Os fiscais deverão solicitar ao presidente da CEE o registro em ata de eventuais ocorrências.

**10.7.** Compete ao Presidente da Mesa de Votação:

**I.** Coordenar a votação da sua seção.

**II.** Solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

**10.8.** Ao término do pleito, o presidente da CEE determinará que sejam fechados os portões de acesso à escola, sendo permitido o voto apenas aos eleitores já presentes no interior da Unidade Escolar.

**10.9.** Ao término dos trabalhos, o Presidente da CEE deverá encaminhar o relatório de votação e se responsabilizar por sua imediata entrega à COED, na Escola Cívico-Militar Liceu Codoense.

**10.10.** Todas as ocorrências durante o processo eleitoral deverão ser registradas em Ata.

## **11. DA VOTAÇÃO.**

**11.1.** A votação ocorrerá dia 09/03/2023, com início às 8h e encerramento às 17h, conforme Cronograma Geral de execução de atividades na sede das Unidades Escolares



participantes deste Processo Eleitoral, seguindo todos os protocolos de segurança sanitários.

**11.2.** Não será permitido:

**I.** Votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que o eleitor represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;

**II.** Mais de um voto de mãe, pai ou responsável pelo estudante, independentemente do número de filhos matriculados na mesma Unidade Escolar.

**11.3.** Cada candidato poderá apresentar no dia do pleito até 02 (dois) fiscais, desde que sejam maiores de idade para acompanhar o processo de votação na Unidade de Ensino em que esteja concorrendo à função, oportunidade em que receberão identificação padronizada por parte da CEE, podendo atuar um de cada vez perante a mesa de votação.

**11.4.** Qualquer agente participante do processo eleitoral interessado em registrar a ocorrência de uma irregularidade, deverá solicitar ao presidente da CEE o registro em Ata, a qual será enviada para posterior análise da CEE em conjunto com um membro da COED, que deverão deliberar sobre o ocorrido e tomar providências.

**11.5.** É vedada a propaganda eleitoral no interior e no entorno da Unidade Escolar no dia da eleição durante todo o horário de votação.

## **12. DA APURAÇÃO.**

**12.1.** A apuração do Resultado do Processo Eleitoral será realizada em sessão pública, após o recebimento das urnas de todas as Unidades Escolares envolvidas no pleito, pela COED com o apoio das CEES.

**12.2.** A apuração do Resultado do Processo Eleitoral será realizada conforme Cronograma Geral.

**12.3.** A apuração do Resultado contará com a formação de 10 (dez) mesas apuradoras, específicas para este fim, compostas por escrutinadores que atuarão em revezamento a partir dos critérios a seguir:

**I.** O Presidente da CEE de cada Unidade Escolar;

**II.** 02 (dois) membros da COED para acompanhar a apuração.

**12.4.** Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar a maioria dos votos válidos segundo a metodologia de apuração e contagem deste Edital, ficando vinculadas a posse da função, a participação no curso de Gestão e suas competências.

**12.5.** A candidatura única obriga a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votos válidos.

**12.6.** O candidato único que não obtiver a maioria dos votos válidos será considerado desclassificado, não podendo tomar posse na função de Gestor Escolar.

**12.7.** Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios de desempate:

**I.** Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

**II.** Maior número de pontos na avaliação de títulos;

**III.** Maior idade do candidato.

**12.8.** O método matemático de apuração do resultado final da eleição será o de "Vote Paritário".

**12.9.** Segundo este método, os votos válidos serão divididos em 2 (dois) conjuntos de votos referentes aos 2 (dois) principais segmentos de eleitores da Comunidade Escolar "AP" - Alunos e Pais; "DF" - Docentes e Funcionários.

**12.10.** O resultado terá como referência o percentual obtido pelo candidato dentro do total de votos válidos em cada segmento, calculado conforme a seguinte fórmula: resultado final do candidato =  $(2x \% AP) + (2x \% DF)$ .

**12.11.** No caso de candidatura única, este mesmo modelo matemático será utilizado na apuração do Resultado Final compreendendo os votos válidos.

**12.12.** Para melhor compreensão do modelo matemático de apuração do resultado final tanto para candidatura única como para múltipla concorrência, ver Anexo VII.

**12.13.** Concluídos os trabalhos de Apuração do Resultado de cada Unidade Escolar, em seguida será lavrada a Ata de Apuração do Resultado e realizada a divulgação.

**12.14.** Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata resumida dos resultados, deverá a mesa apuradora encaminhar a referida Ata à COED para ser providenciada a divulgação oficial do resultado.

**12.15.** A COED, após análise e conferência das atas que registram a apuração final das eleições, declarará se o candidato foi eleito ou não, homologando os resultados.

**12.16.** Os casos omissos serão resolvidos pela COED.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**13.1.** A qualquer tempo poder-se-á anular a participação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na realização das fases ou nos documentos apresentados.

**13.2.** Não será expedida ou enviada nenhuma correspondência eletrônica ou convocação para nenhuma das etapas da Seleção de que trata este Edital.

**13.3.** Não será expedido qualquer documento comprobatório de aprovação da Seleção, valendo para este fim as publicações oficiais.

**13.4.** Este processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos a partir da data de divulgação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI.

**13.5.** Durante a vigência deste edital, as vagas decorrentes de desistência poderão ser preenchidas por profissionais selecionados pela SEMECTI, com observância à habilitação acadêmica ao cargo.

**13.6.** Os candidatos selecionados por meio deste edital comporão a Lista de Gestores selecionados e quando convocados integrarão as equipes gestoras das escolas, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI.

**13.7.** Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos exigidos em formato original para a validação das cópias.

**13.8.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

**13.9.** O Processo de Seleção tem a validade de 02 (dois) anos a contar da data da publicação do resultado final, podendo ter a recondução para função de gestor desde que atendido os critérios cumulativamente:

- I.** Não ter exercido outra atividade concomitante com a gestão escolar;
- II.** Não ter pendências nas prestações de contas da escola;
- III.** Não ter registro de procedimento disciplinar nos últimos 02 (dois) anos;

**IV.** Ter alcançado ou superado as metas de aprendizagens do IDEB, ou ter apresentado avanço nos índices de leitura e escrita nas avaliações municipais ou na Avaliação Nacional da Alfabetização.

**13.10.** A eventual interrupção da participação do candidato no Processo de Seleção, implica na cassação de todos os direitos previstos neste Edital.

**13.11.** Os casos omissos relativos à Seleção serão resolvidos pela Comissão.

**13.12.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Codó/MA, 10 de janeiro de 2023



Bárbara Lethicya Silva Sousa  
Secretaria Municipal de Educação  
P. 10/01/2022

---

**BÁRBARA LETHICYA SILVA SOUSA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO/SEMECTI.



Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

---

**JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DE OLIVEIRA.**  
SECRETÁRIO (A) DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



## ANEXO 02 – FICHA DE INSCRIÇÃO.

EDITAL Nº 001/2023-GAB/SEMECTI. – Processo Seletivo para Preenchimento das vagas remanescentes do Edital 001/2021 de Gestores Escolares – Função Gratificada.

INSC Nº

### DADOS PESSOAIS

Nome completo: \_\_\_\_\_ Matricula: \_\_\_\_\_  
Nome da mãe: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Sexo: Feminino ( ) Masculino ( )  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ Data de emissão: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

### ENDEREÇO

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Tel. Celular: ( ) \_\_\_\_\_ Outro: ( ) \_\_\_\_\_

### FORMAÇÃO ACADÊMICA

GRADUAÇÃO ( ) PÓS-GRADUAÇÃO ( ) MESTRADO ( )

### FUNÇÃO ATUAL

GESTOR ( ) VICE-GESTOR ( ) PROFESSOR ( ) SUPERVISOR ( )

### UNIDADE ESCOLAR PARA A QUAL DESEJA CONCORRER

\_\_\_\_\_ Campo: \_\_\_\_\_ Sede: \_\_\_\_\_

### DEFICIÊNCIA:

SIM ( ) NÃO ( ) Se sim, especificar: \_\_\_\_\_  
Necessita de atendimento especial? SIM ( ) NÃO ( )

( ) Declaro conhecer e concordar com os termos do edital \_\_\_\_\_ que regulamenta o Processo Seletivo para Gestores Escolares, que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI e Secretaria Municipal de Administração – SEAD.

Codó (MA). \_\_/\_\_/2023

Assinatura do candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Codó – 2023

Nº de Inscrição	Nome do candidato	Data da entrega	Responsável pela inscrição

### **ANEXO 03 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES ESCOLARES.**

Além dos deveres atribuídos aos Gestores escolares nos termos da Lei nº. 1.505, de 27 de dezembro de 2009, (Plano de Carreira, Cargos e Salários ou Estatuto do Magistério) são atribuições que lhe compete:

1. Garantir a execução do Plano de Gestão da escola.
2. Articular os diferentes segmentos da escola, promovendo relacionamento cooperativo de trabalho com a equipe administrativo-pedagógica, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar.
3. Coordenar em parceria com a Coordenação Pedagógica a elaboração/atualização e implementação da proposta pedagógica.
4. Propor ações no interior da escola, tendo como referência seus resultados anuais.
5. Assegurar o estabelecimento de metas de desempenho em consonância com o sistema de avaliação nacional e municipal.
6. Promover projetos em parceria com outros órgãos e instituições, promovendo o fortalecimento da política de parcerias.
7. Contribuir para o envolvimento dos profissionais da escola a uma condição de corresponsabilidade em consonância com o projeto de vida dos estudantes.
8. Motivar a equipe escolar.
9. Coordenar em parceria com a Coordenação Pedagógica a elaboração do Currículo da escola, articulando e observando as Diretrizes Nacionais.
10. Assegurar o cumprimento do calendário escolar.
11. Promover a atualização do Regimento Escolar de forma cooperada com todos os setores da comunidade escolar, assegurando sua aplicabilidade.
12. Identificar as ameaças e fraquezas da escola e adotar medidas interventivas para superar as dificuldades.
13. Garantir ambiente favorável a aprendizagem e ao funcionamento da escola.
14. Deferir ou indeferir matrícula e transferência de alunos, pautado nos documentos orientadores da SEMECTI.

15. Fazer cumprir o horário de aulas e de expediente dos diversos setores da escola nos turnos de funcionamento desta.
16. Representar oficialmente a escola com assinatura de todos os documentos.
17. Alimentar sistemas oficiais com informações da escola, alunos e servidores.
18. Presidir solenidades e cerimônias da escola, representá-la em atos oficiais sempre que requisitado pela SEMECTI ou outros órgãos.
19. Apurar e/ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento e aplicar penalidades ao corpo docente, supervisor escolar, técnico administrativo e discente conforme dispõe o Regimento Escolar e a legislação vigente.
20. Comunicar à SEMECTI quaisquer ocorrências que exijam providências imediatas.
21. Coordenar e acompanhar anualmente a Avaliação de Desempenho dos Professores e demais profissionais da escola em parceria com SEMECTI e outras secretarias.
22. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias.
23. Autorizar uso do prédio ou das dependências escolares de acordo com a legislação, em concordância com a SEMECTI.
24. Promover a valorização dos docentes, assegurando 1/3 da carga horária semanal para estudos, planejamento, avaliação e outras atividades coletivas, preferencialmente no interior da escola ou em outro local conforme orientação da SEMECTI.
25. Documentar os casos de violência escolar ocorridos no interior da escola ou que envolvam alunos da escola.
26. Apresentar no prazo exigido a documentação referente à prestação de contas das Unidades Executoras-UEx.

## ANEXO 04 – CRONOGRAMA GERAL.

CRONOGRAMA GERAL – EDITAL Nº 001/2023-GAB/SEMECTI. – Processo Seletivo para Preenchimento das vagas remanescentes do Edital 001/2021 de Gestores Escolares – Função Gratificada.

FASES	ITEM	ATIVIDADES	DATA
1º FASE	1.1	DIVULGAÇÃO DO EDITAL	10/01/2023
	1.6	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	12/01/2023
	3.1	PERÍODO DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS	13/01/2023 a 17/01/2023
	6.1	ANÁLISE DE TÍTULOS	18/01/2023 a 19/01/2023
2º FASE	6.1.4	DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA A 2º FASE	20/01/2023
	6.1.5	PERÍODO DE RECURSO	21/01/2023 a 22/01/2023
	6.1.6	DIVULGAÇÃO PÓS- RECURSO	23/01/2023
	6.2	PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	25/01/2023
	6.2.7	ANÁLISE DAS PROVAS	26/01/2023 a 30/01/2023
	6.2.8	DIVULGAÇÃO DO RESULTADOS	31/01/2023
	6.2.9	RECURSO	01/02/2023
	6.2.10	RESULTADO PÓS RECURSO	02/02/2023
3ª FASE	6.3	DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA A 3º FASE	03/02/2023
	6.3.1	ENTREVISTA	06/02/2023 a 07/02/2023
	6.3.4	DIVULGAÇÃO DO RESULTADOS	15/02/2023
	6.3.5	RECURSO	16/02/2023
	6.3.6	RESULTADO PÓS RECURSO	17/02/2023
4ª FASE	6.4	PROPAGANDA JUNTO À COMUNIDADE ESCOLAR	01/03/2023 a 07/03/2023
	6.4.1	ELEIÇÕES DIRETAS	09/03/2023
	12.12	RESULTADO PARCIAL	10/03/2023
	12.13	PRAZO PARA RECURSO	11/03/2023 a 12/03/2023
	12.14	ANÁLISE DOS RECURSOS	14/03/2023
	12.15	RESULTADO FINAL	15/03/2023
5ª FASE	6.5	CURSO DE FORMAÇÃO	20/03/2023 a 24/03/2023

**ANEXO 05 – COMPOSIÇÃO DAS NOTAS DA PROVA ESCRITA.**

NOTA 1 – PROVA ESCRITA		
NOTA	PROVA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
N2 1	Objetiva (0,5 pontos para cada acerto)	10
N2 2	Dissertativa (0 a 5 por questão)	10
NOTA 2MÁX= N2.1 +N2.2		10

NOTA FINAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
$NF= N1MÁX+N2MÁX$	10
2	

**ANEXO 06 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS.**

1. TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA		MÁXIMO DE PONTOS
1.1	Curso de graduação em Pedagogia	1,5
1.2	Licenciatura plena na área da educação.	1,0
1.3	Cursos na área de educação com duração mínima de 40h (0,25 ponto por curso - máximo de 02 cursos).	0,5
1.4	Curso de especialização em gestão escolar (máximo um curso).	1,5
1.5	Curso mestrado em Educação (máximo de 1 curso).	2,0
1.6	Curso doutorado em Educação (máximo de 1 curso).	2,5

2.TÍTULOS:EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	MÁXIMO DE PONTOS
2.1 Experiência na área de educação	1,0

Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

## ANEXO 07 – MÓDULOS DO CURSO E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.

Nº	MÓDULOS E CONTEÚDOS	CARGA HORÁRIA
1.	MÓDULO I - Conhecendo a Gestão Escolar: processos e significados em uma realidade Pós-Pandêmica.	16h
2.	MODULO II - Fortalecimento das relações interpessoais, estilos de liderança, com vistas a uma gestão humanizada.	8h
3.	MÓDULO III - Organização e funcionalidade do Sistema Municipal de Educação de Codó (MA).	4h
4.	MODULO IV - Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e o IDEB, Sistema Gestor de Escolas Públicas PEGE, Programas Educacionais.	12h
TOTAL DE HORAS		40h

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### Legislação Educacional

- BRASIL. Documento Base Nacional. Disponível em: <http://www.basenacionalcomum.mec.gov.br/wpcontent/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf>
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB Disponível em: <http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/idb.pdf>
- Lei nº 13.005/14, Plano Nacional de Educação - PNE. Disponível em: [http://www.pne.mec.gov.br/images/pdf/pne\\_conhecendo\\_20\\_metas.pdf](http://www.pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf)
- Lei nº 1.727/2015, Plano Municipal de Educação - PME. Disponível em: [www.codo.ma.gov.br](http://www.codo.ma.gov.br)
- Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 - Piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007\\_2010/2008/lei/l11738.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007_2010/2008/lei/l11738.htm)
- Resolução CD/FNDE nº 7, de 22 de março de 2018. Disponível em: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)
- Resolução nº 18, de 26 de setembro de 2018. Disponível em: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)

8. Resolução/ CD/FNDE/MEC nº 5, de 28 de maio de 2015. Disponível em:  
[www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)
9. OCDE Competências para o progresso social: O poder das competências socioemocionais
- 10.2015. Disponível em:  
<http://www.pt.calameo.com/read/002899327e71398e4d015>

#### Publicações sobre Gestão Escolar

1. LUCK, Heloisa. Dimensões da Gestão Escolar e suas competências Editora Positivo. Curitiba, 2009. Disponível em:  
[https://disciplinas.usp.br/pluginfile.php/2190198/mod\\_resource/content/1/dimensoes\\_livro.pdf](https://disciplinas.usp.br/pluginfile.php/2190198/mod_resource/content/1/dimensoes_livro.pdf)
2. Caderno 1 - Conselhos escolares: democratização da escola e construção da cidadania, NAVARRO et al. MEC/SEB, 2004. Disponível em:  
[http://escoladegestores.mec.gov.br/site/8\\_biblioteca/biblioteca.htm](http://escoladegestores.mec.gov.br/site/8_biblioteca/biblioteca.htm)
3. Escola Digna. Caderno de Orientações Pedagógicas - GESTÃO ESCOLAR Secretaria de Estado do Maranhão. São Luís, 2017. Disponível em:  
<http://www.educacao.ma.gov.br/files/2017/05/apostila-final>
4. Escola Digna. Caderno de Orientações Pedagógicas-Caderno de Avaliação de Aprendizagem. [produt%CC%A7a%CC%830.pdf](#).
5. Secretaria de Estado do Maranhão. São Luís, 2017. Disponível em:  
<http://www.educacao.ma.gov.br/files/2015/08/cademo-de-avalia%C3%A7%C3%A3o-completo-para-site.pdf>

Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

## ANEXO 08 – PESO DA PONTUAÇÃO E DA VOTAÇÃO.

### EXEMPLO 1: CANDIDATO ÚNICO

SEGMENTO AP- ALUNOS E PAIS	SEGMENTO DF- DOCENTES E FUNCIONÁRIOS
TOTAL DE VOTOS: 1100	TOTAL DE VOTOS: 60
VOTOS VÁLIDOS: 1000	VOTOS VÁLIDOS: 50
VOTOS BRANCOS E NULOS: 100	VOTOS BRANCOS E NULOS: 10
VOTOS SIM: 800	VOTOS SIM: 05
VOTOS NÃO: 200	VOTOS NÃO: 45

#### CÁLCULOS DOS VOTOS “SIM”

$$\begin{array}{r} \text{AP} \\ \frac{800 \times 100}{1000} \end{array} \quad \begin{array}{r} \text{DF} \\ \frac{5 \times 100}{50} = 80\% = 10\% \end{array}$$

$$\frac{(2 \times 80\%) + (2 \times 10\%)}{3} = 60\%$$

#### CÁLCULOS DOS VOTOS “NÃO”

$$\begin{array}{r} \text{AP} \\ \frac{200 \times 100}{1000} \end{array} \quad \begin{array}{r} \text{DF} \\ \frac{45 \times 100}{50} = 20\% = 90\% \end{array}$$

$$\frac{(2 \times 20\%) + (2 \times 90\%)}{3} = 73,3\%$$

### EXEMPLO 2: DOIS CANDIDATOS

SEGMENTO AP- ALUNOS E PAIS	SEGMENTO DF- DOCENTES E FUNCIONÁRIOS
TOTAL DE VOTOS: 1100	TOTAL DE VOTOS: 60
VOTOS VÁLIDOS: 1000	VOTOS VÁLIDOS: 50
VOTOS BRANCOS E NULOS: 100	VOTOS BRANCOS E NULOS: 10
CANDIDATO “A”: 800	CANDIDATO “A”: 05
CANDIDATO “B”: 200	CANDIDATO “B”: 45

### CÁLCULOS DOS VOTOS DO CANDIDATO "A":

$$\begin{array}{r} \text{AP} \\ \hline \frac{800 \times 100}{1000} \end{array} \quad \begin{array}{r} \text{DF} \\ \hline \frac{5 \times 100}{50} = 80\% = 10\% \end{array}$$

$$\frac{(2 \times 80\%) + (2 \times 10\%)}{3} = 60\%$$

### CÁLCULOS DOS VOTOS DO CANDIDATO "B":

$$\begin{array}{r} \text{AP} \\ \hline \frac{200 \times 100}{1000} \end{array} \quad \begin{array}{r} \text{DF} \\ \hline \frac{45 \times 100}{50} = 20\% = 90\% \end{array}$$

$$\frac{(2 \times 20\%) + (2 \times 90\%)}{3} = 73,3\%$$

**ANEXO 09 – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM Nº**

Nº	ESCOLA	Nº DE VAGAS PARA GESTOR	Nº DE ALUNOS
1	CMEI CASULO	01	65
2	CMEI DIOGO FROTA NETO	01	105
3	CMEI EUDIX COSTA CARNEIRO	01	89
4	CMEI IRMA FLAVIA MARIA DE SAO LUIS	01	59
5	CMEI LUCIA MARIA BAYMA ARAUJO	01	228
6	CMEI PROFESSOR ROBSON GONCALVES ROLIM	01	195
7	CMEI SANTO ANTONIO	01	201

**ANEXO 10 – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DE 1º AO 5º COM Nº DE VAGAS PARA O SELETIVO DE GESTOR.**

Nº	ESCOLA	Nº DE VAGAS PARA GESTOR	Nº DE ALUNOS
1	EM AGENOR MONTURIL	01	97
2	EM ANA LUIZA DOS REIS GONCALVES	02	415
3	UE MUL FILOMENA CATHARINA MOREIRA	01	133
4	UE MUL ROSALINA ZAIDAN	01	311
5	UE NSA SRA DAS GRACAS	01	195
6	UE SAO LUIS	01	271
7	UI RENE BAYMA	01	231
8	UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL JOSE ALVES TORRES	01	291

**ANEXO 11 – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DE 6º AO 9º COM Nº DE VAGAS PARA O SELETIVO DE GESTOR.**

Nº	ESCOLA	Nº DE VAGAS PARA GESTOR	Nº DE ALUNOS
1	EM SEN ALEXANDRE COSTA	02	510
2	UE MUL NEYDE MAGALHAES ARAUJO	02	520

**ANEXO 11 – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO COM  
Nº DE VAGAS PARA O SELETIVO DE GESTOR.**

<b>Nº</b>	<b>POLO</b>	<b>Nº DE VAGAS PARA GESTOR</b>	<b>Nº DE ALUNOS</b>
01	POLO BOI NÃO BERRA	02	411
02	POLO BOM JESUS	02	591
03	POLO CAJAZEIRAS/AREIAS	01	257
04	POLO CENTRO DOS MONTEIROS	01	362
05	POLO MONTEVIDEU	02	476
06	POLO PALMEIRA DO NORTE	01	218
07	POLO SANTANA DO MACHADO	02	489

<b>QUADRO SINTESE DO Nº DE VAGAS PARA O SELETIVO DE GESTORES SEDE E CAMPO/2021</b>		
<b>Nº</b>	<b>Nível de Educação Escolar</b>	<b>Nº de Vagas</b>
01	Educação Infantil	07
02	1º ao 5º ano	09
03	6º ao 9º ano	04
04	Educação do Campo	11
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>31</b>

**ANEXO I2 - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DO  
MAGISTÉRIO.**

<b>PERFIL DA UNIDADE DE ENSINO</b>	<b>CARGO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO (R\$)</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
<b>ATÉ 199 ALUNOS</b>	<b>GESTOR I</b>	<b>700,00</b>	<b>FGM 1</b>
<b>DE 200 A 399 ALUNOS</b>	<b>GESTOR II</b>	<b>800,00</b>	<b>FGM 2</b>
<b>DE 400 A 599 ALUNOS</b>	<b>GESTOR III</b>	<b>900,00</b>	<b>FGM 3</b>
	<b>VICE-GESTOR I</b>	<b>700,00</b>	<b>FGM 1</b>
<b>DE 600 A 799 ALUNOS</b>	<b>GESTOR IV</b>	<b>1.100,00</b>	<b>FGM 4</b>
	<b>VICE-GESTOR II</b>	<b>800,00</b>	<b>FGM 2</b>
<b>DE 800 A 999 ALUNOS</b>	<b>GESTOR V</b>	<b>1.110,00</b>	<b>FGM 5</b>
	<b>VICE-GESTOR III</b>	<b>900,00</b>	<b>FGM 3</b>
<b>A PARTIR DE 1 000 ALUNOS</b>	<b>GESTOR VI</b>	<b>1.200,00</b>	<b>FGM 6</b>
	<b>VICE-GESTOR IV</b>	<b>1.100,00</b>	<b>FGM 4</b>